



CÂMARA MUNICIPAL DE QUIPAPÁ

Casa Santino Cavalcanti

PRAÇA DOM EXPEDITO
CGC- 12.890.869/0001-38

LOPES, S/N
FONE: (081) 685-1180

CEP 55.415-000
QUIPAPÁ - PE

L E I Nº 900/97

EMENTA: Concede Pensão Especial a Viúvas e Filhos de Ex-Vereadores e Ex-Prefeitos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE QUIPAPÁ-PE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E,

A) CONSIDERANDO que a maioria dos que exercem cargos eletivos no Município de Quipapá-PE, têm famílias constituídas e filhos menores dependentes;

CONSIDERANDO que a maioria dos Vereadores e Prefeitos que exercem cargos eletivos no Município de Quipapá-PE, dependem exclusivamente dos vencimentos auferidos no cargo para a sustentação de suas famílias,

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica com direito a receber uma Pensão Mensal no valor de um (01) salário mínimo as Viúvas, ou seus dependentes menores de Ex-Vereadores e Ex-Prefeitos.

1º - As Viúvas e dependentes menores para ter direito a receber a Pensão tem que comprovarem a sua condição de pobreza perante a Mesa Diretora da Câmara Municipal, que submeterá a decisão do Plenário em Única Votação.

Art. 2º - No caso de reconhecimento da necessidade financeira da Pensão Especial, a Câmara colocará na própria folha de pagamento no mês subsequente o nome do beneficiário, obedecendo as dotações de sua orçamento.

Art. 3º - A Pensão cessará logo que os dependentes atingirem a maioridade ou quando ficar comprovado não haver mais necessidade por parte dos beneficiários.

Art. 4º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.





CÂMARA MUNICIPAL DE QUIPAPÁ

Casa Santino Cavalcanti

PRAÇA DOM EXPEDITO
CGC- 12.890.869/0001-38

LOPES, S/N
FONE: (081) 685-1180

CEP 55.415-000
QUIPAPÁ - PE

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Quipapá, em
25 de outubro de 1997.


JOÃO JOSÉ DA SILVA -
PRESIDENTE


JOSÉ GOMES BATISTA
1º - Presidente


ODAIR M. DE LUCENA
1º Secretário


REINALDO S. SIMÕES
2º Secretário





CÂMARA MUNICIPAL DE QUIPAPÁ

Casa Santino Cavalcanti

PRAÇA DOM EXPEDITO
CGC- 12.890.869/0001-38

LOPES, S/N
FONE: (081) 685-1180

CEP 55.415-000
QUIPAPÁ - PE

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Parecer ao Projeto de Lei nº 24/97, procedente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Quipapá, referente a Concessão de Pensão Especial a Viúvas e Filhos de Ex-Vereadores e Ex-Prefeitos.

P A R E C E R

Depois de devidamente analisado o conteúdo do Projeto de Lei nº 24/97, procedente da Mesa Diretora da Câmara Municipal referente a Pensão Especial a Viúvas e Filhos de Ex-Vereadores e Ex-Prefeitos, esta Comissão constatou que o mesmo está dentro dos Preceitos não ferindo às Leis em vigor.

Face ao Exposto, esta Comissão emite o seu Parecer favorável a aprovação ao aludido Projeto de Lei.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Vereadores de Quipapá, em 22 de novembro de 1997.

PRESIDENTE: _____

RELATOR : _____

MEMBRO : _____

Câmara Municipal de Quipapá - PE

MATERIA:

1ª DISC EM 22/11/97 APROV. 9 x 0

REPROV. x

2ª DISC. EM 27/11/97 APROV. 8 x 0

REPROV. x

PRESIDENTE DA COMISSÃO





CÂMARA MUNICIPAL DE QUIPAPÁ

Casa Santino Cavalcanti

PRAÇA DOM EXPEDITO
CGC- 12.890.869/0001-38

LOPES, S/N
FONE: (081) 685-1180

CEP 55.415-000
QUIPAPÁ - PE

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer ao Projeto de Lei nº 24/97, procedente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Quipapá, referente a Concessão de Pensão Especial a Viúvas e Filhos de Ex-Vereadores e Ex-Prefeitos.

P A R E C E R

Depois de devidamente analisado o conteúdo do Projeto e Lei nº 24/97, procedente da Mesa Diretora da Câmara Municipal referente a Pensão Especial a Viúvas e Filhos de Ex-Vereadores e Ex-Prefeitos, esta Comissão constatou que o mesmo está dentro dos Preceitos não ferindo às Leis em vigor.

Face ao Exposto, esta Comissão emite o seu Parecer favorável a aprovação ao aludido Projeto de Lei.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Vereadores de Quipapá, em 22 de novembro de 1997.

PRESIDENTE:

RELATOR :

MEMBRO :

Câmara Municipal de Quipapá - PE

MATERIA:

1ª DISC EM 22/11/97 APROV 9 x 0
REPROV x
2ª DISC EM 27/11/97 APROV 8 x 0
REPROV x

PRESIDENTE DA COMISSÃO

